



Prefeitura Municipal de Campo Largo

PORTARIA Nº 0746/98

Data: 25 de junho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o processo protocolado sob nº 5507/98 e o disposto nos arts. 72 e 73, da Lei Municipal nº 1200, de 27.06.96, alterada pela Lei Municipal nº 1292, de 21.11.97,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a remuneração de **Plástico Médico** à servidora pública municipal **LEUCILENE FERNANDES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16.03.98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de junho de 1998.

Newton Puzzi
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0739/98

Data: 19 de junho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo protocolado sob nº 4587/98, e o disposto nos arts. 107 a 114, da Lei Municipal nº 941, de 26.09.91,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação por Atividade Insalubre em Perigosa, no percentual de 20% (vinte por cento) da Ref. "01", aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, abaixo relacionados:

Nome	Data
PLÁVIO ALCÂNTARA SCHENFELDER SALLES	03.06.98
MARGARIDA NALEPA	09.06.98

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de junho de 1998.

Newton Puzzi
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0759/98

Data: 01 de julho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei XXIV, do art. 80, combinado com o artigo 2º da Lei nº 117, da Lei Municipal nº 001, de 05.04.90 - Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUIZ CARLOS BENATO**, portador do RG nº 333.378, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Secretaria Municipal", Ref. "AS-122", com gratificação de chefia prevista no art. 85, da Lei Municipal nº 1200, de 27.06.96, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1308, de 23.12.97, combinado com o item VII, do art. 1º, do Decreto nº 006/98, de 15.01.98, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de julho de 1998.

Newton Puzzi
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 077/98

Data: 30 de junho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a necessidade de valorização do magistério público municipal, de acordo com os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 e 9.424, de 24.12.1996, e, ainda, autorização concedida no artigo 87, da Lei nº 1.200, de 27.06.1996,

DECRETA:

Art. 1º - A "gratificação de produtividade" referida no artigo 87, da Lei nº 1.200, de 1996, será devida, a partir de 01.07.1998, nos percentuais respectivos de:

I - 11,55% (onze vírgula cinquenta e cinco por cento), do valor hora do vencimento, a todos os Professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, integrantes do "Grupo Ocupacional Magistério", constante do Anexo II, da mencionada Lei;

II - 10% (dez por cento), do valor hora do vencimento, aos Diretores e Secretários de escola;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), do valor hora do vencimento, aos demais ocupantes de cargos de provimento efetivo do "Grupo Ocupacional Magistério", constante do Anexo II, da mencionada Lei;

IV - 10% (dez por cento), do valor hora do vencimento, aos ocupantes dos cargos de "Zelador", "Operário", "Cozinheiro" e "Ajudante de Cozinha", que integram o "Grupo Ocupacional Operacional", do precatório Anexo II da Lei nº 1.200, de 27.06.1996, e que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação, prestando serviços na área do magistério;

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de junho de 1998.

Newton Puzzi
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº 116/98 - Processo Administrativo nº 3374/98
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO - MARILENE T. PERUSSOLO FAHRES
OBJETO - Locação de Imóvel
VALOR - R\$ 1.200,00 mensais
PRAZO - 01 (um) ano à contar de 01.07.98 até 01.07.99
RECURSOS - Dotação Orç. - 07.01.084218820533132

Campo Largo, 01 de julho de 1998.

Newton Puzzi
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 116/98

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.105.618/0001-88, com sede na Rua do Centenário, nº 2171, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NEWTON PUZZI**, brasileiro casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - PR, do outro lado, **MARILENE T. PERUSSOLO FAHRES** pessoa física, brasileira, casada, portadora do CIPO nº 1997972 e do CPF nº 85432768-87, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Largo - PR, aqui denominado **LOCADOR**, por esta e melhor forma de direito, ajustam entre si o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta avença resulta da locação de um imóvel comercial, com área de 500,00m², localizado na Rua do Centenário nº 1.610, Centro, nesta cidade de Campo Largo - PR, destinado a servir de sede para o Setor de Merenda Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor ajustado entre as partes, para fazer frente às despesas com o presente instrumento é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser pago até o dia dez do mês subsequente a locação, preços estes, fixos e irrevogáveis, salvo alteração da política econômica do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - Fica estipulada uma multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a parte que der causa a rescisão deste instrumento, por violação de qualquer uma das cláusulas acima estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA - O locador reconhece os direitos de rescisão unilateral deste fidei-jus por parte do locatário, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso I e seguintes, da Lei Federal nº 8.866 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estipulado que as despesas referentes a consumo de água, luz, tributos municipais, e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, inclusive conservação, seguro e outros decorrentes de lei e suas respectivas majorações, ficam a cargo do locatário.

CLÁUSULA OITAVA - O locador obriga-se na vigência deste instrumento a manter o destino do imóvel, objeto deste contrato, proceder reformas urgentes e necessárias que visem conservar o fim a que se destina o imóvel em locação, garantir, durante o prazo deste contrato, a locação pacífica do prédio, bem como, resguardar o locatário de embargos e turbâncias que porventura ocorram sobre o imóvel.

CLÁUSULA NONA - O Locador e Locatário sujeitam-se às determinações pertinentes a matéria prevista em legislação específica, cujas disposições resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com o presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 07.01.084218820533132.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Largo como único e exclusivo, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer questões pertinentes a este contrato, uma vez esgotados todos os meios de solução amigável.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 01 de julho de 1998.

Newton Puzzi
Locatário

DECRETO Nº 072/98

Data: 22 de junho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo nos Processos Administrativos nºs 015598 e 3.076/98, e considerando a recomendação do Conselho Gestor do Fundo de Aposentadorias e Pensiones - FAPEN, através da Resolução nº 025/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez à servidora pública municipal **ELISABETE DOS MÓRTIRES**, ocupante do cargo de "Atendente de Serviços Administrativos", do Quadro do Regime Jurídico Único, correspondente a 100% (cento por cento) dos vencimentos do nível de referência "776-29", nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "a", 28 e seguintes da Lei nº 1.000, de 04.01.1993, combinados com os artigos 199, inciso I e 201, da Lei nº 941, de 26.09.1991, com a incidência do desconto previsto no artigo 118, inciso III, todos da Lei nº 1.000, de 04.01.1993.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de junho de 1998.

Newton Puzzi
Prefeito Municipal

LEI Nº 1242

Data: 01 de julho de 1998.

Súmula - Da denominação de vias públicas ainda não denominadas, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU o ou PREFEITO MUNICIPAL, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas do Jardim Carmela - Rua "E" como Rua TOLEDO, - Rua "F" como Rua PINHEIRO, - Rua "G" como Rua ANDARAÍ, - Rua "H" como Rua LOANDA.

Art. 2º - Imediatamente após as denominações serão instaladas placas de identificação no local.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de julho de 1998.

Newton Puzzi
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 130/98 - Renovação de contrato
LOCATARIO - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
LOCATÁRIA - ALMAJ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIOS
OBJETO - Locação de equipamentos
PRAZO - 23.07.98 à 30.12.98
VALOR - R\$ 1.440,00 mensais
RECURSOS - Dot. Orç. 08.01-03070212.059-3132

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original de nº 137/98.

Campo Largo, 25 de junho de 1998.

Newton Puzzi
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 133/98 - Processo Administrativo nº 5971/98
Carta Convite nº 093/98
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO - ANTÔNIO CZELUSNIAK
OBJETO - Locação de 01 (um) caminhão e uma retro escavadeira
VALOR - R\$ 4.500,00 mensais
PRAZO - 02 (dois) meses, a contar da ordem de serviço.
DOTAÇÃO ORÇ. - 06.01-03070212.059-3132

Campo Largo, 29 de junho de 1998.

Newton Puzzi
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATADO Nº 131/98 - Processo Administrativo nº 5758/98
Carta Convite nº 032/98
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO - AUGUSTINHO CARLITO
OBJETO - Locação de veículo
PRAZO - 10.03.98 à 31.12.98
VALOR - R\$ 980,00 mensais
RECURSOS - Dot. Orç. 03.01-03070212.019-1132

Campo Largo, 26 de junho de 1998.

Newton Puzzi
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 74/98

Data: 30 de junho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, as áreas de terras e benfeitorias atingidas pela faixa de domínio da Rodovia Municipal abaixo discriminada:
Rodovia - Rio Verde, com 6,70 Km de extensão
Parágrafo Único - A faixa de domínio será de 20 (vinte) metros de largura em toda a extensão, sendo 10 (dez) metros para cada lado do eixo.

Art. 2º - O Município fica autorizado a tomar medidas judiciais, para fins de início na posse, invocando em juízo quando necessário, a urgência a que se refere o artigo 15 do decreto Lei nº 3.365/61, com alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56 e 6.602/78.

Art. 3º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de junho de 1998.

Newton Puzzi
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 018/98

Data: 21 de Abril de 1998.

SÚMULA: Altera o complemento ao valor de R\$ 811.815,41.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 11.200, de 1997, de 02 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o crédito suplementar, no valor de R\$ 811.815,41 (oitocentos e onze mil e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em favor das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL	
02.01 - COORDENAÇÃO DAS SUB-PREFEITURAS	
02.01.03.07.0212-005 - Sala-Periferia de São Silvestre	21.000,00
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil	
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
03.01.03.07.0212-021 - Locação de Imóveis	25.000,00
3.1.1.2.00 - Outros Serviços e Encargos	
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (ORÇAMENTO)	
04.01 - GABINETE DA DIRETORIA GERAL	
04.01.03.08.0302-013 - Serviços de Tradução e Interpretação	10.000,00
3.1.1.2.00 - Outros Serviços e Encargos	
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.03.07.0212-011 - Despesa dos Projetos do Município	70.000,00
3.1.1.00 - Mater e Instalações	
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
06.01.03.07.0212-019 - Serviços de Administração	20.000,00
3.1.1.2.00 - Outros Serviços e Encargos	
06.01.03.07.0212-011 - Administração e Registro de Mapas e Situações	50.000,00
3.1.1.2.00 - Outros Serviços e Encargos	
06.01.03.08.0312-017 - Administração de Trânsito Viário	40.000,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
07.01.08.12.0212-019 - Funcionamento do Ensino Fundamental	100.000,00
3.1.1.2.00 - Material de consumo	
3.1.1.2.00 - Outros Serviços e Encargos	
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.01.11.75.0212-066 - Serviços de Administração Geral	10.000,00
3.1.1.2.00 - Outros Serviços e Encargos	
TOTAL	811.815,41

Art. 2º - Para dar cumprimento ao crédito suplementar, as dotações orçamentárias deverão ser alteradas, a saber:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL	
02.01 - COORDENAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
02.01.03.07.0212-007 - Serviços Jurídicos	20.000,00
3.1.1.2.00 - Outros Serviços e Encargos	
02.01.03.07.0212-007 - Serviços Jurídicos	20.000,00
3.1.1.2.00 - Outros Serviços e Encargos	

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000,00

3.1.1.00 - Pessoal Civil	165.015,00
3.1.1.2.00 - Mater. civil de consumo	5.000